

LEI MUNICIPAL N.º 1.069/ 2024

DE 29 DE MAIO DE 2024

“Procede a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Serranópolis (GO), assim como a Revisão Geral Anual do Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei n.º 660, de 04 de junho de 2008 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de **3,19%** (treis vírgula dezenove por cento) referente aos índices acumulado do INPC/IBGE, nos períodos de maio de 2023 a abril de 2024, sobre o vencimento dos **Servidores da Câmara Municipal (Efetivos e Comissionados) bem como sobre a função gratificada de Diretor da Câmara**, referente revisão geral anual do referido período, de acordo com a Lei Municipal n.º 660, de 04 de junho de 2008, e inciso X da Constituição Federal, conforme valores estabelecidos nos anexos I e II (Tabela de vencimentos para fins de enquadramento e progressão horizontal dos cargos de provimento efetivo, de Servidores Técnico-Administrativos) e anexo III (Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados) que fazem parte desta Lei.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de **3,19%** (treis vírgula dezenove por cento) sobre o subsídio dos **Agentes Políticos (Vereadores) e do Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis-Goiás**, referente ao índice acumulado de INPC/IBGE, no período de maio de 2023 a abril de 2024, referente revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal. Respeitado o teto constitucional de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do Deputado Estadual.

Art. 3º- Com o presente reajuste o subsídio do Vereador do Município de Serranópolis – GO., e do Presidente da Câmara, passa a ser de **R\$ 5.736,48** (cinco mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º - Esta Lei considerou ainda estudo de estimativa dos impactos orçamentários realizados pela Câmara, conforme em anexo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias vigente no orçamento do presente exercício.

Art. 6º - Reformula a tabela de vencimentos em anexo, para fins de enquadramento e progressão horizontal dos cargos de provimento efetivo de servidores técnico-administrativos da Câmara Municipal, além do quadro de servidores comissionados.

Art. 7º - Em virtude do presente reajuste, o art. 3.º, da Lei Municipal n.º 882/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º - O servidor lotado na função de Diretor Geral, pelo exercício da função gratificada, fará jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, reajustável conforme índice e percentual à época do reajuste concedido aos demais servidores, devido somente durante o período de serviço daquela, no valor de **R\$3.616,25**(três mil seiscientos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).”

Art. 8º - Na hipótese de que trata os Arts. 1.º e 7.º desta Lei, caso o referido somatório ultrapasse o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a parcela excedente da verba correspondente ao exercício do cargo de provimento efetivo ou do cargo de provimento em comissão, bem como, o abono de permanência de que trata o art. 46, da Lei Municipal n.º 1019/2022 terá natureza indenizatória.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1.º de maio de 2024. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Tárcio Dutra
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Gabinete Municipal de Serranópolis

PUBLICADO

Conforme Art. 79 da Lei Orgânica Municipal

Em 29/05/2024
29
Sec. Administração

SANCIONADO EM

29/05/2024

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal



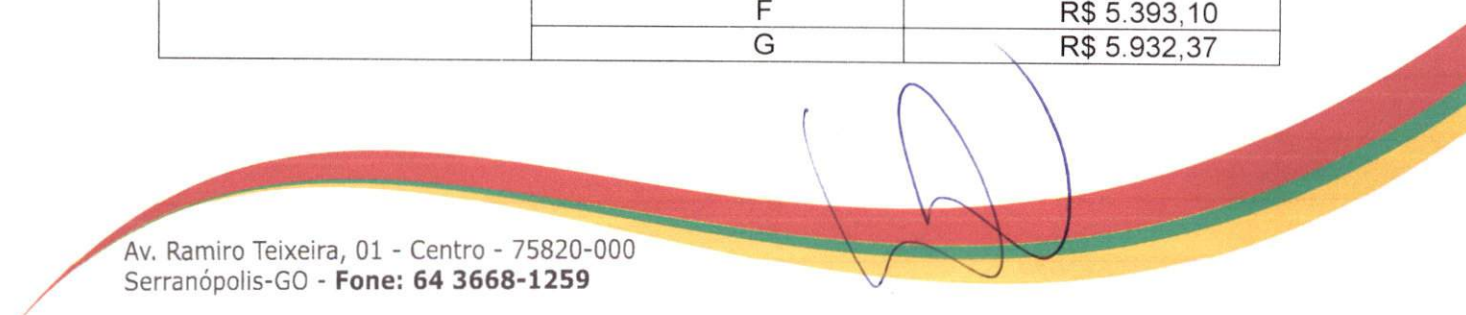
ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS – CÂMARA MUNICIPAL

| CLASSE | NÍVEL | VENCIMENTO |
|--------|-------|--------------|
| NA-1 | A | R\$ 1.349,39 |
| | B | R\$ 1.474,26 |
| | C | R\$ 1.621,70 |
| | D | R\$ 1.783,86 |
| | E | R\$ 1.962,24 |
| | F | R\$ 2.158,46 |
| | G | R\$ 2.374,28 |

| CLASSE | NÍVEL | VENCIMENTO |
|--------|-------|--------------|
| NA-2 | A | R\$ 2.092,89 |
| | B | R\$ 2.302,22 |
| | C | R\$ 2.532,40 |
| | D | R\$ 2.785,64 |
| | E | R\$ 3.064,18 |
| | F | R\$ 3.370,61 |
| | G | R\$ 3.707,65 |

| CLASSE | NÍVEL | VENCIMENTO |
|--------|-------|--------------|
| NM-1 | A | R\$ 2.092,89 |
| | B | R\$ 2.302,22 |
| | C | R\$ 2.760,60 |
| | D | R\$ 3.036,64 |
| | E | R\$ 3.340,31 |
| | F | R\$ 3.674,31 |
| | G | R\$ 4.041,74 |

| CLASSE | NÍVEL | VENCIMENTO |
|--------|-------|--------------|
| NS-1 | A | R\$ 3.348,69 |
| | B | R\$ 3.683,57 |
| | C | R\$ 4.051,93 |
| | D | R\$ 4.457,09 |
| | E | R\$ 4.902,81 |
| | F | R\$ 5.393,10 |
| | G | R\$ 5.932,37 |





| CLASSE | NÍVEL | VENCIMENTO |
|--------|-------|--------------|
| NS-2 | A | R\$ 7.927,02 |
| | B | R\$ 8.719,74 |
| | C | R\$10.504,29 |
| | D | R\$11.554,71 |
| | E | R\$12.710,20 |
| | F | R\$13.981,19 |
| | G | R\$15.379,30 |

ANEXO II

(Altera valores do ANEXO IV da Lei 626/2006)

TABELA DE VENCIMENTOS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO HORIZONTAL – CÂMARA MUNICIPAL

| CLASSE | A | B | C | D | E | F | G |
|--------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | 0 a 05 anos | 06 a 10 anos | 11 a 15 anos | 16 a 20 anos | 21 a 25 anos | 26 a 30 anos | 31 a 35 anos |

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 1 – (NA-1)

| | | | | | | | |
|---------------|--------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| NA - 1 | R\$ 1.349,39 | R\$ 1.474,26 | R\$1.621,70 | R\$1.783,86 | R\$1.962,24 | R\$2.158,46 | R\$2.374,28 |
|---------------|--------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 2 – (NA-2)

| | | | | | | | |
|---------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| NA - 2 | R\$2.092,89 | R\$ 2.302,22 | R\$ 2.532,40 | R\$ 2.785,64 | R\$ 3.064,18 | R\$ 3.370,61 | R\$ 3.707,65 |
|---------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL MÉDIO – 1 – (NM-1)

| | | | | | | | |
|---------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| NM - 1 | R\$2.092,89 | R\$2.302,22 | R\$ 2.760,60 | R\$ 3.036,64 | R\$ 3.340,31 | R\$ 3.674,31 | R\$ 4.041,74 |
|---------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 1 – (NS-1)

| | | | | | | | |
|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| NS - 1 | R\$ 3.348,69 | R\$ 3.683,57 | R\$ 4.051,93 | R\$ 4.457,09 | R\$ 4.902,81 | R\$ 5.393,10 | R\$ 5.932,37 |
|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 2 – (NS-2)

| | | | | | | | |
|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| NS - 2 | R\$ 7.927,02 | R\$ 8.719,74 | R\$10.504,29 | R\$11.554,71 | R\$ 12.710,20 | R\$ 13.981,19 | R\$ 15.379,30 |
|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

CÂMARA MUNICIPAL

| | | |
|----------------------------------|--------------|--------------------------|
| Assessor Nível I | R\$ 3.144,57 | |
| Assessor Nível II | R\$ 1.929,18 | |
| Assessor Nível III | R\$ 2.358,40 | |
| Chefe de Tesouraria | R\$ 4.751,44 | |
| Chefe de Controle Interno | R\$ 4.751,44 | |
| Chefe de Gabinete da Presidência | R\$ 4.751,44 | |
| Gratificação de Função (Diretor) | R\$ 3.616,25 | Art. 3º da Lei 882/2017. |

